



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a fixação de valores dos tetos individuais da assistência à saúde na forma de auxílio.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, com base no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, alterado pelo art. 9º da Lei nº 11.302/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar valores dos tetos individuais da assistência à saúde, conforme Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DG nº 217, de 24 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2022.

JOHANESS ECK**ANEXO**

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO TETO INDIVIDUAL*
Até 18 anos	R\$ 307,56
19 a 23 anos	R\$ 395,78
24 a 28 anos	R\$ 464,04
29 a 33 anos	R\$ 507,34
34 a 38 anos	R\$ 544,85
39 a 43 anos	R\$ 594,23
44 a 48 anos	R\$ 762,99
49 a 53 anos	R\$ 902,33
54 a 58 anos	R\$ 1.114,77
A partir de 59 anos	R\$ 1.842,86

* A partir de 1º de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 18/02/2022, às 11:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1257215** e o código CRC **CFC4B68E**.